



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 864, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Ponto Eletrônico na Câmara Municipal de Sobral e estabelece normas para sua utilização.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 989, de 16 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral c/c a Lei nº 988, que Regulamenta os Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Sobral; Lei nº 1461, d 15 de abril de 2015, que Dispõe da Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Sobral, bem como a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de frequência e a instalação do sistema biométrico de registro e acompanhamento eletrônico;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará, na adoção de medidas para estabelecer o controle de ponto, jornada de trabalho dos servidores da Câmara através de Sistema de Ponto Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos a serem seguidos para utilização do Sistema Eletrônico de Ponto Biométrico aos Servidores da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º O sistema de ponto eletrônico será utilizado para o registro da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados, e eventuais, admitidos em caráter excepcional temporário, excetuando-se aqui os servidores que desempenham atividades no âmbito externo de atuação política aos Edis.

Art. 3º O horário de funcionamento do sistema de ponto eletrônico da Câmara será de sete horas e trinta minutos [7:30] às dezessete horas [17:00] de segunda a quarta-feira; quinta e sexta-feira será de sete horas e trinta minutos (7:30) às quinze horas (15:00).

§1º Os servidores que possuírem jornada de trabalho de 30 horas semanais deverão cumprir, preferencialmente, carga horária de 6 horas diárias, estabelecido pelo art. 9º, da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, de acordo com planilha elaborada pela chefia imediata.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§2º A jornada de trabalho do servidor de 30h (trintas horas) semanais sendo de 6:00 (seis horas) diárias, será estabelecida, a depender da natureza do cargo e/ou função, determinada pela seguinte jornada de trabalho:

| | | |
|----------------|----|----------------|
| 07:30 | às | 13:30 |
| 08:00 | às | 14:00 |
| 09:00 | às | 15:00 |
| 08:00 às 11:00 | e | 14:00 às 17:00 |
| 09:00 às 12:00 | e | 14:00 às 17:00 |

§3º Em dias de sessões, audiências públicas e/ou reuniões, inerentes as atividades do Poder Legislativo, o horário será até os respectivos terminos, estando os servidores que prestam serviços em razão do cargo e/ou função escalados.

Art. 4º A utilização do ponto eletrônico é medida adotada a todos os servidores, sendo vedado o registro em papel ou qualquer outra forma de controle de jornada, salvo os que em razão do cargo e função executam trabalhos políticos/externos.

Art. 5º O servidor deverá realizar o registro de entrada e saída diariamente, mediante utilização de sua identificação pessoal por biometria, excetuando-se os que trabalhem em regime especial.

§ 1º O registro biométrico deverá ser igual ao número de entradas e saídas; em casos de intervalos, desde que este horário esteja cadastrado em planilha pela chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata das unidades administrativas, deverão encaminhar ao departamento de Rh e Pessoal, até cinco dias antes do fechamento da folha de pagamento, os eventuais escalonamentos, faltas, justificativas e demais registros dos servidores dos respectivos departamentos/setores.

Art. 6ª Os servidores ocupantes do cargo de Procurador Jurídico e Analista de Controle Interno deverão cumprir a jornada de 20h (vinte horas) semanal, preferencialmente, 04:00 (quatro horas) diárias, nos termos do art. 9º, da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, salvo escalonamento realizado pela Direção Geral.

§1º Os procuradores jurídicos, respeitadas as prerrogativas da advocacia pública, em consonância às necessidades do Poder Legislativo, deverão cumprir sua jornada de trabalho presencialmente, sem registro de ponto eletrônico de entrada e saída, principalmente nos dias de sessão ordinária.

§2º Nos dias em que não houver sessão legislativa, os procuradores terão flexibilidade na atuação funcional, podendo cumprir externamente e/ou em "home-office", desde que justificada junto à diretoria geral ou presidência.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§3º Cabe ao Diretor Geral o controle e análise de frequência dos Procuradores Jurídicos nos dias que estiverem em trabalho externo e/ou teletrabalho.

Art. 7º Os ocupantes de cargo ou função de Diretor Geral, Diretor do Departamento de Rh e Pessoal, Diretor do Departamento Legislativo, Agente de Contratação e Procurador Legislativo, cumprirão 6:00 (seis horas) diárias em dias de Sessão Ordinária, com registro de ponto eletrônico, e, nos dias remanescentes poderão exercer atividades externas e/ou teletrabalho com a mesma carga horária, justificada pelo seu chefe imediato, diretor geral e/ou pela presidência.

Art.8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente.

Art.9º A Direção Geral, auxiliada pelo departamento de RH e Pessoal, têm 15 dias para implementar o sistema e será responsável pela gestão e manutenção do sistema de ponto eletrônico, bem como pela capacitação dos servidores para o seu correto uso.

Art. 10 Os casos não abrangidos e/ou omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Direção Geral ou Presidência.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de abril de 2024.

Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Presidente